



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Gabinete do Prefeito

Servidor responsável pela Requisição:
Michele Werner

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de radio difusão comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, conforme termo de referência (Anexo I) e detalhamento abaixo:

- a) Veiculação dos atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária encaminhados pela assessoria de imprensa do Município à Contratada;
- b) Programa "BOM PRINCÍPIO AGORA" que ocorrerá às sextas-feiras pela manhã, com a presença do Prefeito Municipal ou quem esse indicar, a fim de transmitir informações e notícias do Executivo Municipal e das Secretarias municipais, sobre programas, atividades e assuntos de interesse local;
- c) Participação da Contratada com cobertura ao vivo de Atos Administrativos ou solenidades, desde que previamente agendado pelas partes;
- d) Divulgação das notícias do Município e da Administração Municipal, de segunda à sextas-feiras, nas edições do Jornal da Comunidade.

§ 1º Os serviços serão prestados sob demanda do Gabinete do Prefeito, conforme ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato.

Quantitativos:

Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, ou conforme demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito. Sendo assim, deverá ser considerado o quantitativo em ofícios e pareceres, considerando a data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

Justificativa:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de comunicação por rádio comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, torna-se necessária a contratação de tal serviço especializado de terceiros, cabendo a responsabilidade sobre tais documentos emitidos à empresa contratada.

Prazos (inicial e final):

O contrato firmado terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Responsável pelo recebimento:
Michele Werner

Responsável pela fiscalização:
Michele Werner



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de radio difusão comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, conforme termo de referência (Anexo I) e detalhamento abaixo:

- a) Veiculação dos atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária encaminhados pela assessoria de imprensa do Município à Contratada;
- b) Programa "BOM PRINCÍPIO AGORA" que ocorrerá às sextas-feiras pela manhã, com a presença do Prefeito Municipal ou quem esse indicar, a fim de transmitir informações e notícias do Executivo Municipal e das Secretarias municipais, sobre programas, atividades e assuntos de interesse local;
- c) Participação da Contratada com cobertura ao vivo de Atos Administrativos ou solenidades, desde que previamente agendado pelas partes;
- d) Divulgação das notícias do Município e da Administração Municipal, de segunda à sextas-feiras, nas edições do Jornal da Comunidade.

§ 1º Os serviços serão prestados sob demanda do Gabinete do Prefeito, conforme ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato.

2 - Quantidade:

Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, ou conforme demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito. Sendo assim, deverá ser considerado o quantitativo em ofícios e pareceres, considerando a data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

3- Vigência do contrato:

O contrato firmado terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2025.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de comunicação por rádio comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, torna-se necessária a contratação de tal serviço especializado de terceiros, cabendo a responsabilidade sobre tais documentos emitidos à empresa contratada.

5- Elementos prévios:

Foi realizada análise da necessidade da prestação do serviço, realizando-se levantamento das demandas no Gabinete do Prefeito.

6- Solução pretendida:

Busca-se a prestação de serviço técnico devido à necessidade de comunicação por rádio comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, torna-se necessária a contratação de tal serviço especializado de terceiros, cabendo a responsabilidade sobre tais documentos emitidos à empresa contratada.

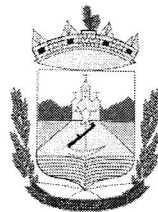
7- Requisitos:

7.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

8- Execução do objeto:

8.1 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, ou conforme demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito. Sendo assim, deverá ser considerado o quantitativo em ofícios e pareceres.

9- Gestão do contrato:

9.1 - A empresa deverá disponibilizar, somente profissionais devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2 - Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação entre a sede da contratada e o Município serão custeadas pela própria contratada.

9.3 - Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços somente poderão ser substituídos por outros de mesma ou superior qualificação.

9.4 - Todos os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, impossibilitada a transferência de responsabilidade ou a subcontratação.

9.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito, que deverá, ainda, atestar as faturas dos serviços, observando-se a aplicação das condições contratadas e desde que tenham sido executadas a contento.

9.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e outras necessárias para executar os serviços previstos no objeto do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

9.7 - A execução do contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

9.8 - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.9- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente causar ao Município, decorrente do presente contrato.

10- Medição e pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, sempre até o 5º dia útil após a prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e relatório de serviços prestados, contendo datas e horários da prestação dos serviços, devidamente aprovado pelo responsável pela fiscalização dos serviços, Michele Werner.

10.2 O valor mensal ajustado corresponde ao cumprimento de serviços de segunda à sextas-feiras.

11- Cronologia e condições de pagamento:

Conforme disposto no item 10 do presente Termo de Referência.

12- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizada contratação por dispensa de licitação conforme disposto no art. 75 II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. A empresa a ser contratada é

13 - Valor referência:

O valor de referência de **R\$ 1.926,00 (mil novecentos e vinte e seis reais) mensais**, de acordo com o contrato antigo, bem como ser a única Rádio Comunitária do município de Bom Princípio, justifica-se o valor referência.

14 - Previsão orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO

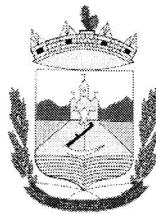
1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso 0001 (209)

15 - Especificação dos produtos e/ou serviços:

Conforme disposto no item 1 do presente Termo de Referência



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

16 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados conforme definição da fiscal do contrato Michele Werner, conforme a necessidade do Gabinete.

17 - Servidor responsável (fiscal):

O servidor responsável pelo recebimento dos serviços é Michele Werner.

18 - Exigência de garantia, manutenção e assistência:

A empresa será responsável pelas informações constantes nos documentos emitidos, inclusive junto a órgãos de fiscalização, devendo responsabilizar-se por possível dano causado a terceiros.

19 - Disposições gerais:

Nada mais a constar.

Bom Princípio, 05 de março de 2025.

Michele Werner
Gabinete do Prefeito